

Em resposta aos questionamentos encaminhados à esta Comissão, através da Carta nº 005/2016/SMC, no dia 29 de fevereiro de 2016, temos as seguintes respostas:

- 1) Não, não estão corretos. As características dos projetos estruturais possuem importantes peculiaridades tanto no aspecto de compatibilidade das disciplinas envolvidas, quanto às normas específicas de suas cargas.

As relações de altura das secções transversais por vão possuem significativas diferenças em virtude de carregamentos e vãos maiores das obras especiais (pontes e viadutos).

A verificação do estado limite de serviço (ELS) das estruturas possuem peculiaridades. Em edifícios são considerados índices de vibrações para conforto de habitabilidade. Já para pontes e viadutos, o índice de vibração foca em evitar que a frequência natural da estrutura entre em ressonância com a frequência de excitação dos carregamentos dinâmicos, evitando assim a ruptura.

A grande maioria das obras de artes utilizam bainhas metálicas com cordoalhas aderentes, e por outro lado as edificações prediais utilizam monocordoalhas engraxadas. O dimensionamento e critério de detalhamento para as duas soluções são diferentes.

Diante do exposto, podemos afirmar que o atestado de comprovação de experiência do profissional em estrutura de concreto armado e protendido para obras especiais como pontes e viadutos, não corresponde em similaridade com o pretendido para o objeto desta licitação - edificação, permanecendo válidas as exigências solicitadas no ato da publicação do Edital.

- 2) Não, não estão corretos. Considerando que a teoria do Concreto Armado convencional é válida também para o Concreto Protendido, tão somente acrescida dos aspectos peculiares da introdução da protensão e respectivas armaduras ativas, é, portanto, o Concreto Protendido também Armado, justificando o uso do termo Concreto Armado e Protendido.

Desta forma, mantem-se a solicitação de apresentação de até **02 CAT - Experiência na elaboração de projetos de cálculo estrutural para edificações comerciais e/ou institucionais em estrutura de concreto armado e protendido (5 pontos por CAT)**, para fins de habilitação técnica da empresa licitante, para a TP 001/2016 do CRC PE.